PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE – ANO 2026

EDITAL N. 001/2026 DE 20 DE MARÇO DE 2026

O Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, por meio do Prefeito Municipal, Sr. **Adenir Freitas**, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente **Edital de Convocação**, destinado aos estudantes que desejarem participar do processo de seleção para o Programa Municipal de Auxílio Transporte, voltado aos estudantes universitários de primeira graduação e de cursos técnicos contemplados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – INEP, devidamente matriculados no ano letivo de 2026, em cursos presenciais ou semipresenciais, conforme as disposições da **Lei Municipal nº 2.478/2022** e demais normas aplicáveis.

I – DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS GERAIS

O presente Edital tem por finalidade identificar e selecionar estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2026 em cursos presenciais e/ou semipresenciais de ensino superior, técnico e/ou profissionalizante, em instituições localizadas fora do Município de Ponte Serrada/SC.

O Programa visa à concessão de auxílio transporte aos estudantes residentes e domiciliados no Município, contribuindo para a permanência e êxito na formação educacional, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.478/2022, especialmente o art. 3º.

Os valores do benefício observarão os parâmetros definidos no Anexo I da referida Lei, podendo ser atualizados anualmente, no mês de janeiro, por ato do Poder Executivo, conforme o art. 3º, §2º.

a) Para o estudante regularmente matriculado em instituição de ensino situada em Município localizado a até 60 km de Ponte Serrada/SC, com comparecimento obrigatório de até 03 (três) dias por semana, o valor do auxílio transporte será de R$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), sendo de R$ 190,00 (cento e noventa reais) quando a instituição estiver localizada a mais de 60 km.
b) Para o estudante com comparecimento obrigatório de 04 (quatro) dias por

semana ou mais, o valor do auxílio será de R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) para instituições situadas a até 60 km, e de R$ 214,00 (duzentos e quatorze reais) quando localizadas a mais de 60 km de Ponte Serrada/SC.

c) No caso de estudantes matriculados em escolas técnicas ou profissionalizantes de ensino médio que permaneçam em regime de internato, o valor do auxílio será de R$ 118,00 (cento e dezoito reais) para instituições situadas a até 60 km, e de R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) quando localizadas a mais de 60 km.

Não será concedido o benefício do auxílio transporte aos estudantes matriculados em instituições de ensino que, por determinação legal ou normativa vigente, não estejam autorizadas a ministrar aulas presenciais, bem como àqueles matriculados em cursos na modalidade exclusivamente à distância, ainda que haja comparecimento eventual à instituição.

Igualmente, não farão jus ao benefício os estudantes que, embora matriculados em instituições fora do Município, não realizem o deslocamento regular entre o Município de Ponte Serrada/SC e a localidade da instituição de ensino, em razão de residência no Município onde se situa o curso.

Ressalva-se que a concessão do auxílio transporte em regime de internato é restrita aos estudantes de cursos técnicos ou profissionalizantes de ensino médio, não se aplicando aos estudantes universitários.

II – DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

O Programa destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2026 em cursos presenciais ou semipresenciais de ensino superior (primeira graduação) e cursos técnicos, em instituições de ensino situadas fora do Município de Ponte Serrada/SC, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.478/2022 e neste Edital.

Parágrafo único. O cadastramento e a entrega da documentação poderão ser realizados ao longo do ano letivo, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.478/2022, sendo estabelecidos, para fins de organização administrativa, os seguintes períodos

preferenciais de inscrição: de **20/03/2026 a 02/04/2026, 19/06/2026 a 02/07/2026** e de **21/09/2026 A 02/10/2026**. O benefício será concedido a partir do deferimento da inscrição, não sendo devido pagamento retroativo em relação a períodos anteriores ao protocolo do pedido.

Ficam impedidos de participar do Programa os estudantes que já possuam curso superior completo até a data de publicação do presente Edital, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 2.478/2022.

III – DOS PRÉ-REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO

Para inscrever-se no Programa Municipal de Auxílio Transporte, o estudante deverá atender aos requisitos abaixo estabelecidos, os quais serão considerados para fins de análise e eventual concessão do benefício, nos termos da Lei Municipal nº 2.478/2022.

Dos Pré-requisitos

a) Estar regularmente matriculado em curso presencial ou semipresencial de ensino superior (primeira graduação) ou técnico, em instituição de ensino localizada fora do Município de Ponte Serrada/SC, devidamente autorizada pelos órgãos competentes. Em caso de curso semipresencial, deverá apresentar documento oficial expedido pela instituição de ensino que comprove a modalidade do curso e informe expressamente o número de dias de comparecimento presencial obrigatório;

b) Comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais, conforme exigência institucional;

c) Realizar a inscrição e apresentar integralmente a documentação exigida, observando os prazos estabelecidos neste Edital;

d) Acompanhar e cumprir todas as etapas, prazos e exigências previstas neste Edital;

e) Não possuir curso superior completo, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 2.478/2022;

f) Estar com o Cadastro de Pessoa Física – CPF em situação regular junto à Receita Federal, não gerando impedimentos para posterior abertura de conta bancária na Caixa Econômica Federal;

g) Possuir conta bancária ativa em seu nome, em instituição financeira oficial ou

privada, não sendo admitidas contas de terceiros, contas conjuntas ou contas com restrição de movimentação incompatível com o recebimento do benefício;

h) Comprovar a necessidade de deslocamento regular entre o Município de Ponte Serrada/SC e a localidade da instituição de ensino, em razão da frequência às atividades presenciais.

IV – DA INSCRIÇÃO

A inscrição no Programa Municipal de Auxílio Transporte deverá ser realizada presencialmente junto ao Departamento Municipal de Cultura, localizado na Rua Benevenuto Cezar Branco, nº 129, Bairro Antônio Paglia, no Município de Ponte Serrada/SC, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no(s) seguinte(s) período(s): **20/03/2026 a 02/04/2026, 19/06/2026 02/07/2026** e de **21/09/2026 a 02/10/2026**.

A inscrição somente será efetivada mediante a entrega completa da documentação exigida, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a integralidade dos documentos apresentados.

A Administração Municipal não realizará conferência prévia da documentação no ato da entrega, cabendo ao candidato assegurar o correto preenchimento e apresentação de todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento do pedido.

A documentação apresentada fora dos períodos estabelecidos não será recebida.

V – DO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Ao efetivar a inscrição, será gerado número de protocolo, o qual deverá ser utilizado pelo candidato para acompanhamento de todas as etapas do presente Edital.

O protocolo será emitido em duas vias de igual teor, devendo ambas ser assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento da documentação e pelo requerente. Uma via permanecerá anexada ao processo administrativo, juntamente com a documentação apresentada, e a outra será entregue ao candidato.

A via do protocolo entregue ao candidato constitui o único comprovante de inscrição

e de entrega da documentação dentro do prazo estabelecido, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda e apresentação quando solicitada.

A ausência do protocolo ou a sua não apresentação, quando exigida, poderá impossibilitar a comprovação da inscrição e da entrega da documentação, não cabendo à Administração Municipal responsabilidade por eventual extravio ou perda por parte do candidato.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO

Para participar do Programa Municipal de Auxílio Transporte, o candidato, ou seu responsável legal quando menor de 18 (dezoito) anos, deverá apresentar cópias legíveis dos documentos abaixo relacionados, sob pena de indeferimento da inscrição.

Documentação obrigatória do candidato:

a) Comprovante de matrícula atualizado ou documento equivalente que comprove o vínculo com a instituição de ensino, podendo ser aceitos atestado de matrícula, declaração institucional, boleto de matrícula quitado ou documento de aditamento de financiamento estudantil. Em caso de curso semipresencial, deverá ser apresentado documento oficial da instituição de ensino que comprove expressamente a modalidade do curso e o número de dias de comparecimento presencial obrigatório;

b) Comprovante de residência atualizado, em nome do candidato ou de membro do núcleo familiar, que comprove residência no Município de Ponte Serrada/SC há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias. Caso o comprovante não esteja em nome do candidato, deverá ser apresentada declaração de residência, conforme modelo constante em anexo;

c) Documento de identificação oficial com foto (RG) e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Comprovante de dados bancários de conta ativa em nome do candidato, mediante declaração emitida pela instituição financeira ou cópia de documento que contenha de forma legível o número da agência, conta e titularidade;

e) Requerimento de inscrição, declarações e termo de compromisso devidamente preenchidos e assinados, conforme modelos constantes nos anexos deste Edital;

f) Comprovante de frequência escolar ou declaração emitida pela instituição de

ensino que ateste a frequência do estudante nas atividades presenciais, devendo constar expressamente o percentual de frequência ou a regularidade da participação. Em caso de curso semipresencial, o documento deverá indicar, de forma expressa, a obrigatoriedade de comparecimento presencial e sua respectiva periodicidade.

A documentação deverá ser apresentada nos períodos estabelecidos neste Edital (**20/03/2026 a 02/04/2026, 19/06/2026 02/07/2026** e de **21/09/2026 a 02/10/2026**), no local indicado para inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega completa e correta dos documentos exigidos.

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou promover diligências para verificação das informações prestadas, a fim de assegurar o fiel cumprimento dos requisitos legais e editalícios.

VII – DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

A concessão do Auxílio Transporte será precedida de análise administrativa realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.478/2022 e neste Edital.

O processo de seleção será composto por etapas sucessivas e de caráter eliminatório, consistindo em:

I – Inscrição e entrega da documentação, ocasião em que será verificada a regularidade formal dos documentos apresentados pelo candidato;

II – Análise documental, destinada à verificação do atendimento aos requisitos legais e editalícios, especialmente quanto à matrícula regular, frequência mínima exigida, comprovação de residência no Município e necessidade de deslocamento para instituição de ensino localizada fora de Ponte Serrada/SC.

A análise considerará exclusivamente os documentos apresentados no ato da inscrição, não sendo admitida a juntada posterior, salvo quando expressamente solicitada pela Administração para fins de diligência.

O deferimento do pedido estará condicionado ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital e à compatibilidade das informações apresentadas com a finalidade do Programa.

A concessão do benefício observará, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.478/2022.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá, a qualquer tempo, realizar verificações, solicitar documentos complementares ou promover diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas, podendo, em caso de irregularidade, indeferir ou cancelar o benefício.

VIII – DO CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO

O processo de seleção e concessão do Auxílio Transporte observará o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrição e entrega de documentos	**20/03/2026 a 02/04/2026**
Análise documental	**06/04/2026 a 17/04/2026**
Divulgação do resultado preliminar	**20/04/2026**
Prazo para interposição de recurso	**22/04/2026 a 23/04/2026**
Divulgação do resultado definitivo	**24/04/2026**

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrição e entrega de documentos	**19/06/2026 a 02/07/2026**
Análise documental	**03/07/2026 a 16/07/2026**
Divulgação do resultado preliminar	**17/07/2026**
Prazo para interposição de recurso	**20/07/2026 a 21/07/2026**
Divulgação do resultado definitivo	**22/07/2026**

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrição e entrega de documentos	**21/09/2026 a 02/10/2026**
Análise documental	**05/10/2026 a 19/10/2026**
Divulgação do resultado preliminar	**20/10/2026**
Prazo para interposição de recurso	**21/10/2026 a 22/10/2026**
Divulgação do resultado definitivo	**23/10/2026**

O atendimento para realização das inscrições e entrega da documentação ocorrerá das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no Departamento Municipal de Cultura, localizado na Rua Benevenuto Cezar Branco, nº 129, Bairro Antônio Paglia, no Município de Ponte Serrada/SC.

O cronograma estabelecido neste Edital poderá ser alterado pela Administração

Municipal, mediante necessidade devidamente justificada, especialmente em razão do número de inscrições recebidas ou por interesse público, sendo as eventuais alterações devidamente divulgadas nos meios oficiais do Município.

O Termo de Compromisso deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato no ato da inscrição, juntamente com o requerimento e demais documentos exigidos, conforme modelos constantes nos anexos deste Edital.

A validade do Termo de Compromisso ficará condicionada ao deferimento da inscrição e à efetiva contemplação do candidato no Programa Municipal de Auxílio Transporte, bem como ao cumprimento integral das exigências estabelecidas neste Edital.

O candidato beneficiado deverá manter atualizadas as informações prestadas e atender, sempre que solicitado, à apresentação de comprovante de frequência escolar e de residência atualizado, sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício.

O descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, bem como das disposições previstas neste Edital e na Lei Municipal nº 2.478/2022, poderá ensejar a perda do benefício e a obrigação de ressarcimento dos valores eventualmente recebidos de forma indevida.

IX – DOS RECURSOS

O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da análise documental deverá fazê-lo nos prazos estabelecidos no cronograma constante neste Edital.

Somente serão admitidos recursos apresentados dentro do prazo previsto, não sendo aceitas manifestações intempestivas, incompletas ou apresentadas por meio diverso do estabelecido neste Edital.

O recurso deverá ser formalizado mediante o preenchimento do Formulário de Recurso, conforme modelo constante no Anexo V, e entregue presencialmente no local de inscrição.

O candidato deverá apresentar, de forma clara e fundamentada, as razões do recurso, podendo anexar documentos que comprovem ou reforcem as alegações apresentadas.

Os recursos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte

e Lazer, sendo a decisão final irrecorrível na esfera administrativa.

X – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

Os candidatos inscritos deverão acompanhar o andamento do processo seletivo por meio do sítio eletrônico oficial do Município de Ponte Serrada/SC, disponível no endereço: https://www.ponteserrada.sc.gov.br, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das publicações, comunicados e eventuais atualizações.

O resultado preliminar e o resultado definitivo serão divulgados conforme cronograma estabelecido neste Edital.

O candidato será considerado contemplado e apto ao recebimento do Auxílio Transporte somente após a publicação do resultado definitivo, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.478/2022 e neste Edital.

XI – DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

O pagamento do Auxílio Transporte será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do estudante beneficiário, informada no ato da inscrição.

Não serão aceitas contas salário, contas conjuntas ou contas em nome de terceiros.

O valor do benefício será calculado conforme os critérios estabelecidos neste Edital e na Lei Municipal nº 2.478/2022, considerando a distância entre o Município de Ponte Serrada/SC e a instituição de ensino, bem como o número de dias de frequência presencial semanal do estudante.

O pagamento será efetuado de forma **trimestral**, após a conclusão das etapas de análise documental, publicação do resultado definitivo e confirmação da regularidade da matrícula e da frequência escolar do estudante beneficiado.

O repasse do benefício observará os períodos administrativos definidos neste Edital, sendo realizado após o deferimento da inscrição em cada ciclo de análise.

Para as inscrições realizadas em períodos posteriores, o pagamento será efetuado no ciclo subsequente ao deferimento, respeitados os critérios estabelecidos.

Em nenhuma hipótese será realizado pagamento retroativo referente a períodos

anteriores à data do protocolo da inscrição do estudante no Programa.

XII – DA PERDA DO AUXÍLIO TRANSPORTE

O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

a) desistência, cancelamento, trancamento ou conclusão do curso, devendo o beneficiário comunicar imediatamente a Administração Municipal sobre a ocorrência de qualquer dessas situações;

b) comprovação de falsidade de documentos ou inexatidão das informações prestadas para obtenção do benefício;

c) mudança de residência ou domicílio para outro Município;

d) descumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.478/2022 e neste Edital, inclusive quanto aos prazos e obrigações previstas no cronograma;

e) perda da condição de estudante regularmente matriculado ou da frequência mínima exigida.

XIII – DA OBRIGATORIEDADE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR

O estudante beneficiário do Programa Municipal de Auxílio Transporte deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais do curso, durante todo o período de concessão do benefício.

A comprovação da frequência deverá ser realizada mediante a apresentação de Atestado de Frequência ou Declaração emitida pela instituição de ensino, na qual conste, de forma expressa, o percentual de frequência efetivamente cumprido pelo estudante.

Referida documentação deverá ser apresentada nos períodos estabelecidos neste Edital, no local indicado para inscrição, acompanhada de comprovante de residência atualizado ou declaração de residência, sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício, bem como restituição dos valores eventualmente recebidos de forma indevida.

Excepcionalmente, a fim de evitar a interrupção do benefício, poderá ser admitida a apresentação de comprovante de solicitação do documento junto à instituição de ensino. Tal

medida não dispensa o beneficiário da obrigação de apresentar, no prazo fixado pela Administração, o documento definitivo contendo o percentual de frequência, sob pena de imediata suspensão do auxílio.

Não serão aceitos, para fins de comprovação de frequência, documentos diversos daqueles expressamente previstos neste item, tais como boletins, históricos escolares, atestados de matrícula ou quaisquer outros que não contenham o percentual de frequência exigido.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A seleção dos candidatos ao Programa Municipal de Auxílio Transporte será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com base na análise dos documentos apresentados e no atendimento integral dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.478/2022 e neste Edital.

O ato de inscrição implica na presunção absoluta de que o candidato tem pleno conhecimento de todas as normas, condições e exigências previstas neste Edital, bem como na aceitação integral de seus termos, não podendo alegar desconhecimento em qualquer fase do processo, seja para fins de habilitação, manutenção ou eventual questionamento do benefício.

O estudante beneficiário deverá manter atualizadas todas as informações prestadas no ato da inscrição, ficando obrigado a comunicar formalmente à Administração Municipal, por meio de protocolo, qualquer alteração em sua situação acadêmica ou pessoal que possa impactar no atendimento dos critérios de concessão do benefício, tais como mudança de curso, instituição de ensino, endereço, modalidade de ensino ou interrupção das atividades acadêmicas.

Nos casos de afastamento temporário do curso por motivo de saúde, devidamente comprovado por documentação idônea, o beneficiário deverá comunicar imediatamente a Administração Municipal, para que a situação seja analisada pela Secretaria competente, a qual poderá deliberar, de forma motivada, pela manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício, considerando a natureza do afastamento e o tempo de duração.

O recebimento indevido do Auxílio Transporte, decorrente de omissão de informações, prestação de dados incorretos, abandono, evasão, trancamento ou

cancelamento de matrícula não comunicado, ou qualquer outra situação que descaracterize o direito ao benefício, implicará na obrigatoriedade de restituição integral dos valores recebidos ao Município de Ponte Serrada, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), sem prejuízo da exclusão imediata do Programa e da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

A omissão de informações, a inserção de dados inverídicos ou a apresentação de documentos falsos com a finalidade de obter ou manter o benefício constituem infração grave, sujeitando o candidato às penalidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, especialmente aquelas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Durante todo o processo de inscrição, análise, concessão e manutenção do benefício, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos complementares, bem como realizar diligências e verificações para assegurar a veracidade das informações prestadas e o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

Denúncias, questionamentos, impugnações ou sugestões relacionadas ao Programa Municipal de Auxílio Transporte poderão ser formalmente apresentadas junto ao Departamento Municipal de Cultura, localizado na Rua Benevenuto Cezar Branco, nº 129, Bairro Antônio Paglia, no Município de Ponte Serrada/SC.

A concessão do benefício fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira do Município, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.478/2022, não gerando direito adquirido à sua manutenção em exercícios futuros.

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização ou compensação aos candidatos ou beneficiários.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais de divulgação do Município de Ponte Serrada, produzindo efeitos para o ano letivo de 2026.

Os interessados poderão obter esclarecimentos e informações adicionais junto ao Departamento Municipal de Cultura, no endereço já mencionado, durante o horário de expediente.

Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos: Requerimento de Inscrição; Declaração de Dados Bancários; Declaração de Endereço;

Declaração de Veracidade das Informações; Formulário para Interposição de Recurso; e Termo de Compromisso, cuja validade estará condicionada ao deferimento da inscrição e à efetiva contemplação do candidato no Programa.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Ponte Serrada – SC 20 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADILSO ADRIANO TEIXEIRA
Data: 20/03/2026 17:09:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adilso Adriano Teixeira
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE – ANO LETIVO 2026
(Lei Municipal nº 2.478/2022, de 17 de fevereiro de 2022)

REQUERENTE:_____

RG nº:_____**CPF nº:**_____

ENDEREÇO:_____

BAIRRO:_____**COMPLEMENTO:**_____

TELEFONE(S):_____

EMAIL:_____

DADOS DO CURSO

()GRADUAÇÃO ()CURSO TÉCNICO

NOME DO CURSO: _____

()PRESENCIAL ()INTERNATO(Apenas para o Ensino Médio Técnico Profissionalizante)

()ATÉ TRÊS VEZES POR SEMANA ()QUATRO VEZES OU MAIS

TURNO: ()MATUTINO () VESPERTINO ()NOTURNO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

CIDADE/UF: DISTÂNCIA EM KM()

TELEFONE DE CONTATO DA INSTITUIÇÃO:_____

Ponte Serrada – SC, ___de _____ de 2026.

Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que requeiro a concessão do benefício do Auxílio Transporte, nos termos da Lei Municipal nº 2.478/2022, de 17 de fevereiro de 2022, e do Edital nº 001/2026.

Declaro estar ciente de todas as condições, critérios e exigências estabelecidos na legislação e no edital, comprometendo-me a cumpri-los integralmente durante todo o período de concessão do benefício.

Comprometo-me, ainda, a comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, por meio de protocolo formal, qualquer alteração em minha situação acadêmica ou pessoal que possa interferir na concessão do benefício, especialmente nos casos de desistência, trancamento ou cancelamento do curso, mudança de instituição de ensino ou alteração de endereço residencial.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão de informações ou a prestação de dados falsos implicará na perda do benefício, obrigatoriedade de restituição dos valores eventualmente recebidos de forma indevida e aplicação das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ponte Serrada – SC, ___de _____ de 2026.

Declarante

PARA USO DA COMISSÃO DE ANÁLISE:	
()DEFERIDO	()INDEFERIDO
MOTIVO:	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTODECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Eu, _____, de nacionalidade _____, natural do Estado de _____, Município de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que:

I – As informações prestadas no requerimento de inscrição para o Programa Municipal de Auxílio Transporte são completas, verdadeiras e correspondem à minha realidade, autorizando, desde já, sua verificação pelos órgãos públicos competentes;

II – Não possuo curso superior completo, atendendo ao disposto no art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 2.478/2022;

III – Possuo atualmente o seguinte grau de instrução (indicar apenas a escolaridade concluída):

_____;

IV – Estou ciente da obrigatoriedade de apresentar, nos prazos estabelecidos no Edital, o comprovante de frequência escolar emitido pela instituição de ensino, contendo o percentual de frequência, bem como comprovante de residência atualizado ou declaração de residência;

V – Tenho conhecimento de que a não apresentação da documentação exigida, dentro dos prazos estabelecidos, implicará na suspensão ou cancelamento do benefício de Auxílio Transporte;

VI – Declaro estar ciente de que a omissão de informações ou a prestação de declarações falsas caracteriza infração grave, sujeitando-me às penalidades civis, administrativas e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima são verdadeiras, assumindo total responsabilidade por seu conteúdo.

Ponte Serrada – SC, ___de _____ de 2026.

Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E DESLOCAMENTO DIÁRIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins e especialmente para fins de inscrição no Programa Municipal de Auxílio Transporte, nos termos da Lei Municipal nº 2.478/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que:

I – Resido no Município de Ponte Serrada/SC há, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, no seguinte endereço:

Rua: _____ nº _____ Bairro: _____, Município: Ponte Serrada/SC, CEP: _____ (conforme comprovante de residência em anexo ou declaração correspondente);

II – Realizo deslocamento regular entre o Município de Ponte Serrada/SC e o Município de _____, onde está localizada a instituição de ensino;

III – Utilizo o transporte para fins acadêmicos, com frequência de _____ (_____) dias por semana, conforme exigência do curso frequentado.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão de informações ou a prestação de declarações falsas implicará na perda do benefício, restituição dos valores eventualmente recebidos indevidamente e aplicação das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas no art. 299 do Código Penal.

Ponte Serrada – SC, ___de _____ de 2026.

Declarante

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, Venho, por meio deste, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado preliminar da análise documental do Programa Municipal de Auxílio Transporte – Edital nº 001/2026, com base nos seguintes fatos e argumentos:

Ponte Serrada – SC, ___de _____ de 2026.

Candidato Recorrente

Para uso da Administração Municipal:
RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO: ()DEFERIDO ()INDEFERIDO Servidores Responsáveis pelo Acompanhamento da avaliação do Auxílio Transporte: Nome:_____ Nome:_____ Nome:_____ Nome:_____

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO – AUXÍLIO TRANSPORTE 2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com fundamento na Lei Municipal nº 2.478/2022 e no Edital nº 001/2026, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com o(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, estudante do curso de _____, nível _____(técnico ou superior), na cidade de _____, com frequecia presencial de _____ dias na semana, cabendo ao estuante observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente Termo tem por objeto a concessão do Auxílio Transporte ao(à) estudante acima identificado(a), regularmente matriculado(a) em curso presencial ou semipresencial de ensino técnico ou superior, em instituição localizada fora do Município de Ponte Serrada/SC, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.478/2022 e do Edital nº 001/2026.

Cláusula Segunda – Ao assinar o presente Termo de Compromisso, o(a) estudante compromete-se a:

a) permanecer regularmente matriculado(a) em curso presencial ou semipresencial de graduação ou curso técnico, conforme comprovado no requerimento de inscrição, durante todo o período de concessão do benefício;

b) manter frequência regular nas atividades acadêmicas presenciais, nos termos exigidos pela legislação e pelo edital;

c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal qualquer alteração em sua situação acadêmica ou pessoal que possa interferir na concessão do auxílio;

d) cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Edital nº 001/2026 e neste Termo de Compromisso;

e) prestar, dentro dos prazos estabelecidos, as informações que lhe forem solicitadas, bem como colaborar com eventuais diligências realizadas pela Secretaria Municipal de

Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

f) comprovar, mediante apresentação de atestado ou declaração de frequência emitida pela instituição de ensino, o cumprimento da carga presencial, conforme prazos definidos no cronograma do edital.

Cláusula Terceira – O Município de Ponte Serrada concederá ao(à) estudante auxílio financeiro conforme os valores previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 2.478/2022, considerando a distância entre o Município e a instituição de ensino, bem como a frequência presencial semanal.

O benefício refere-se ao ano letivo de 2026 e será pago de forma **trimestral**, conforme calendário estabelecido pela Administração Municipal, mediante depósito em conta bancária de titularidade do(a) estudante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta indicação e manutenção dos dados bancários.

Cláusula Quarta – O(a) estudante, ao assinar o presente Termo, declara estar ciente de que:

a) constitui crime, nos termos do art. 299 do Código Penal, omitir ou prestar declaração falsa em documento público ou particular, com o objetivo de obter vantagem indevida;

b) o Município de Ponte Serrada poderá, a qualquer tempo, revisar a concessão do benefício, inclusive mediante diligências, podendo suspender ou cancelar o auxílio em caso de irregularidades ou inconsistências nas informações ou documentos apresentados;

c) o benefício possui caráter temporário, condicionado ao cumprimento dos requisitos legais e editalícios;

d) o descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá implicar no cancelamento do benefício e na obrigatoriedade de restituição dos valores recebidos indevidamente.

Cláusula Quinta – O Auxílio Transporte poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) a pedido do(a) estudante, mediante comunicação formal;

b) desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;

c) descumprimento da frequência mínima exigida, salvo em casos devidamente justificados e aceitos pela Administração;

d) constatação de irregularidade, falsidade documental ou prestação de informações inverídicas, a qualquer tempo;

e) falecimento do(a) estudante;

f) transferência para outra instituição que não atenda aos critérios do programa;

g) não atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer dentro dos prazos estabelecidos;

h) prática de atos incompatíveis com a finalidade do programa ou ocorrência de irregularidades relacionadas ao benefício, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

E assim por considerar justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso.

Ponte Serrada – SC, ___de _____ de 2026.

Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____,

DECLARO, para os devidos fins, que sou titular da conta bancária abaixo informada, destinada ao recebimento do benefício do Programa Municipal de Auxílio Transporte, nos termos do Edital nº 001/2026:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Tipo de Conta: () Corrente () Poupança

Declaro que a conta bancária informada é de minha titularidade, estando ciente de que não serão aceitas contas salário, contas conjuntas ou contas de terceiros.

Declaro, ainda, que as informações acima prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade por sua veracidade, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Ponte Serrada – SC, ___de _____ de 2026.

Declarante